



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Processo de licitação n.º IN00001/2023

Processo Administrativo n.º 230214IN00001

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB

CONTRATADO:

ITALO MARQUES COSTA

CONTRATO: 00002/2023

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00

ASSINATURA: 02-03-2023

VIGÊNCIA: 02-03-2024



01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214IN00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Jericó

Rua Padre Jeronimo Munhoz Martins, 185 - Centro - Jericó - PB

CEP: 58830-000 - Tel.: (...) ...

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

02

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

Senhor(a) Vereador Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Justificamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara municipal de Jericó/PB, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL e todos os FUNDOS do Município de Jericó/PB, O Gestor, do Poder Legislativo municipal, precisa contratar uma assessoria contábil com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades da Câmara que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a CÂMARA MUNICIPAL, precisa dos serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Câmara encarregada pelos serviços contábeis, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos Tribunal de Contas, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências do Tribunal e do Ministério Públicos, e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto através de Inexigibilidade.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

FRANCISCO AUDAÍRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



03

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Justificamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara municipal de Jericó/PB, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL e todos os FUNDOS do Município de Jericó/PB, O Gestor, do Poder Legislativo municipal, precisa contratar uma assessoria contábil com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades da Câmara que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a CÂMARA MUNICIPAL, precisa dos serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Câmara encarregada pelos serviços contábeis, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos Tribunal de Contas, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências do Tribunal e do Ministério Públicos, e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto através de Inexigibilidade.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB	Mes	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

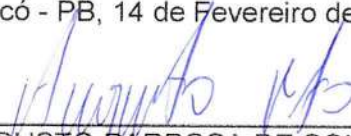
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

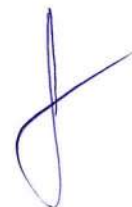
14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ**

06

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente

ITALO MARQUES COSTA

07.989.698/0001-69

Rua Jerônimo Rosado – 540, Centro Pombal-PB

PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB

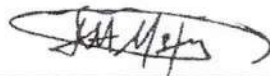
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao TCE-PB.

Valor dos serviços mensais: 6.000,00 – Seis mil reais

Duração dos serviços: 12 Meses

Valor total da proposta: 72.000,00 – setenta e dois mil reais

Pombal-PB, 6 de fevereiro de 2023



Ítalo Marques Costa

049.829.304-14

Contador

PB-009484/O-1





08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB	Mes	12	6.000,00	72.000,00
Total					72.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

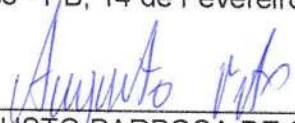
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

09

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

PORTARIA Nº 009/2023-GP

Em 09 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

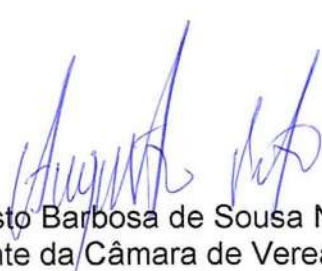
RESOLVE:


Art. 1º- Nomear, **Francisco Audaires Franklin de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente a Rua Francisco Henrique da Silva, 78, Alto do Cruzeiro, Jericó-PB, portador do RG: 2.064.249 SSP-PB e CPF: 028.915.934-21, para a função de **Presidente Oficial**, **Francisco Aroldo Pereira Muniz**, brasileiro, casado, maior capaz, residente a rua Hospirio de Sousa Melo, s/n, Centro, Jericó-PB, portador do RG: 1.638.959 SSP-PB e CPF: 991.841.844-34, para a função de **Pregoeiro** e **Suely Gomes de Sousa Mesquita**, brasileira, casado, maior, capaz, residente na Rua Bernardino de Freitas, s/n, Centro, Jericó-PB, portador do RG: 2.535.531 SSP-PB e CPF: 034.192.054-14 e **Francisco Edimilson Dantas de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Malhadinha, Zona Rural - Jericó - PB, Carteira de Identidade nº 333581684 SSP/PB e CPF nº 805.303.974-04, para formar a equipe de apoio da Câmara Municipal de Jericó-PB no exercício de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jericó, em 09 de Janeiro de 2023.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente da Câmara de Vereadores





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

Francisco Barbosa

FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

12

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Gabinete do Vereador Presidente.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



13

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214IN00001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gabinete do Vereador Presidente

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023 - 14/02/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214IN00001

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00001/2023 - 14/02/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Vereador Presidente.

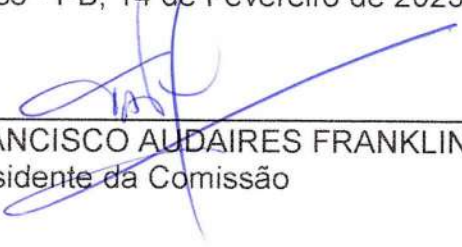
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Vereador Presidente, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições

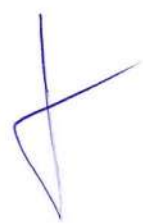
do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Jericó - PB, 14 de Fevereiro de 2023.



FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão





16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gabinete do Vereador Presidente - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Jericó - PB, 15 de Fevereiro de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA


FRANCISCO EDMILSON DANTAS DE LIMA


SUELY GOMES DE SOUZA MESQUITA





17

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214IN00001

CONTRATO Nº: .../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó - Rua Padre Jerônimo Munhoz Martisn, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Augusto Barbosa de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, S/N - Casa - Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, Carteira de Identidade nº 2554014 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.989.698/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ITALO MARQUES COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMC - CONTABILIDADE PUBLICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JERONIMO ROSADO

NÚMERO
540

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
58.840-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
POMBAL

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
italo.cont@gmail.com

TELEFONE
(83) 3431-2912

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL


DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 09:01:50 (data e hora de Brasília).

Imun

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101008802		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (SE ENQUIL, sem abreviaturas) ITALO MARQUES COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA		(mãe) LUCI HENRIQUES MARQUES COSTA	
NASCIMENTO EM (data em DD-ME-AAAA) 05/12/1980	IDENTIDADE (número) 2657006	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (nome do autorização - assinante no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIO NA (cidade/município - rua, n.º etc) RUA JERONIMO ROSADO			
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.840-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Lido da Junta Comercial) 5039
MUNICIPIO POMBAL			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ITALO MARQUES COSTA - ME			
LOCALIZAÇÃO (rua, av. etc) RUA JERONIMO ROSADO			
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.840-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Lido da Junta Comercial) 5039
MUNICIPIO POMBAL			UF PB
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SETENTA MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) 6920601	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE XXXXXXXXXX		
Atividade principal XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 08/05/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07989688000169	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim 3- não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado) <i>Italo Marques Costa - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 07/12/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Italo Marques Costa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marconi Coghinho de Souza</i>		AUTENTICAÇÃO <i>Italo Marques Costa</i>	
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2013 SOB Nº 20121017524 Protocolo: 12/101732-4 DE 27/12/2012 Empresa: 25101008802 ITALO MARQUES COSTA - ME MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETARIA GERAL			

CONFERE COM ORIGINAL

23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1843688404

Nome: ITALO MARQUES COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2657006 SSP PB

CPF: 049.829.304-14 DATA NASCIMENTO: 05/12/1980

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA LUCI HENRIQUES MARQUES COSTA

PERMISSÃO: ACC CALHAS AC

Nº REGISTRO: 03186836630 VALIDADE: 24/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 06/02/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: POMBAL, PB DATA EMISSÃO: 19/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: 46448982869 PE039879542

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1843688404

PARAÍBA

CONFERE COM ORIGINAL



Ítalo Marques Costa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3809521612273537>
ID Lattes: **3809521612273537**
Última atualização do currículo em 03/02/2023

24

Possui graduação em Bacharelado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG 2009). Atualmente é contador - Câmara Municipal de PAULISTA PB, contador - Câmara Municipal CONDADO PB, contador - Câmara Municipal de SÃO BENTINHO PB, contador - Câmara Municipal de SÃO BENTO PB, contador - CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL PB, contador - Câmara Municipal de POMBAL PB, contador - Câmara Municipal de LAGOA PB, contador - Câmara Municipal de JERICÓ PB, contador - Câmara Municipal de MATO GROSSO PB, contador - Câmara Municipal de BELEM DO BREJO DO CRUZ PB, contador - Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PB, contador - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PB, contador - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ PB Secretário de finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PB. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Contabilidade Pública (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome

Ítalo Marques Costa

Nome em citações bibliográficas

COSTA, Í. M.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/3809521612273537>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2013 interrompida

Especialização interrompida em 2015 em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (Carga Horária: 450h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Título: VIABILIDADE DOS INSTITUTOS DE PREVIDENCIA PROPRIA..

Orientador: INACIO TAVERES JUNIOR.

Ano de interrupção: 2015

2012 interrompida

Especialização interrompida em 2014 em ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS COM ENFASE EM CONTROLAD. (Carga Horária: 480h).

Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

Título: Controle interno em Prefeituras da Paraíba PB..

Orientador: Voster Queiroga.

Ano de interrupção: 2014

2005 - 2009

Graduação em Bacharelado em Ciências Contábeis.

Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

Título: DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (RPPS), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA EM CONFRONTO COM O REGIME GERAL NOS ANOS DE 2007 E 2008..

Orientador: VOSTER QUEIROGA.

Formação Complementar

2014 - 2014

DIÁLOGO PÚBLICO PARAÍBA TCE E O CONTROLE SOCIAL. (Carga horária: 4h).

TRIBUNAL DE CONTAS DA PARÍBA, TCE PB, Brasil.

2011 - 2011

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICO. (Carga horária: 35h).

INTERLEGIS, INTERLEGIS, Brasil.

2011 - 2011

NOTA FISCAL ELETRONICA. (Carga horária: 12h).

2010 - 2010

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, Brasil.

DEMOCRACIA E GÊNERO NO LEGISLATIVO MINICIPAL. (Carga horária: 80h).

2010 - 2010

Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, Brasil.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL. (Carga horária: 40h).

2009 - 2009

CUSOS 24 HORAS, 24 HORAS, Brasil.

ETICA EMPRESARIAL. (Carga horária: 15h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
TEORIA DA CONTABILIDADE. (Carga horária: 10h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.	2009 - 2009
BALANCED SCORECARD. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.	2009 - 2009
CURSO DE MATEMÁTICA. (Carga horária: 5h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.	2009 - 2009
GESTÃO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE CUSTOS. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.	2009 - 2009
DIVERSIDADE NA ORGANIZAÇÃO. (Carga horária: 15h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
GESTÃO DE PESSOAS, MOTIVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
CONVERGÊNCIAS DAS NORMAS INTERNACIONAL DE CONTABIL. (Carga horária: 60h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.	2009 - 2009
CONTABILIDADE DE CUSTOS. (Carga horária: 10h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.	2009 - 2009
GESTÃO DA TECNOLOGIA-TI NAS ORG.: ESTRATEG. E CONC. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
TEC. DE GERENCIAMENTO, GERIC. DE ESCOPO DO PROJETO. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
GESTÃO PÚBLICA - CONTROLADORIA x CONTOLE INTERNO. (Carga horária: 3h). Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.	2009 - 2009
CONCEITOS E PRINCIPIOS FUND. DIREITO TRIBUTÁRIO. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
ESTRATEGIA DE EMPRES. INTROD. ADMINISTRAÇÃO EMPRES. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, INTERMEDIACÃO FINANC. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.	2009 - 2009
CURSO DE AUDITORIA. (Carga horária: 5h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.	2009 - 2009
RECURSOS HUMANOS. (Carga horária: 15h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	2009 - 2009
GEST. DE MARKETING-PROD. MARCA, NOVOS PROD. SERVIÇ. (Carga horária: 5h). FGV ONLINE, FGV, Brasil.	

Atuação Profissional

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL PB, CMA, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: CONTADOR, Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PB, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETARIO DE FINANÇAS, Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PB, PML, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR, Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS PB, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR, Carga horária: 1

CAMARA MUNICIPAL DE JERICO PB, CMJ, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO BENTO PB, CMSB, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, CMBBC, Brasil.

Vínculo institucional
2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ PB, CMSJBC, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO PB, PMI, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Pombal PB, CMP, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Lagoa PB, CML, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB, CMC, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Paulista PB, CMC, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO PB, CMSJT, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

Outras informações CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO PB, CMMG, Brasil.

Vínculo institucional

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Contabilidade Pública.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia / Subárea: Contabilidade Eleitoral.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Consultoria em Administração e Contabilidade Pública.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. ★ **COSTA, Í. M.**, INFORMAÇÕES DE CUSTOS UTILIZADAS NO PROCESSO DECISÓRIO DE UMA EMPRESA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DA CIDADE DE POMBAL - PB., 2007. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I INOVAR - EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO PROFICIONAL. 2009. (Outra).
2. LANÇAMENTO DO LIVRO DA UACC/CCJS - NOVOS PARADIGMAS PARA AS CIENCIAS CONTABEIS. 2009. (Outra).
3. PALESTRA DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA O ENADE 2009. 2009. (Outra).
4. PALESTRA DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA O ENADE 2009. 2009. (Outra).
5. PALESTRA ESTRATEGIAS PARA O SUCESSO PROFICIONAL. 2009. (Outra).
6. V SEMANA DE PRODUÇÃO ACADEMICA SPA. 2009. (Outra).
7. XXIII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTABEIS. 2009. (Encontro).
8. III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADEMICA DE CCJS/UFCG. 2007. (Outra).
9. III SEMINARIO DO CONTABILISTA. 2003. (Seminário).
10. PALESTRA DA SEMANA DO CONTABILISTA. 2002. (Outra).
11. PALESTRA EMPREENDEDORISMO. 2002. (Outra).
12. V ERECIC/Ne. 2002. (Encontro).

28



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ÍTALO MARQUES COSTA
REGISTRO..... : PB-009484/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.829.304-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/02/2023 as 19:41:18.

Válido até: 04/05/2023.

Código de Controle: 1647.9727.5718.7570.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITALO MARQUES COSTA ME
CNPJ: 07.989.698/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:32 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **F388.1574.31A0.2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: E011.D94B.BC41.05FF

Emitida no dia 16/01/2023 às 17:24:15

Nome Empresarial:

ITALO MARQUES COSTA

Endereço:

CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA

Bairro:

JARDIM ROGERIO

Inscr. Estadual:

16.193.478-1

Município:

POMBAL

Situação Cadastral:

CANCELADO

Número:

870

CNPJ/CPF:

07.989.698/0001-69

Complemento:

TERREO

CEP:

58840-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

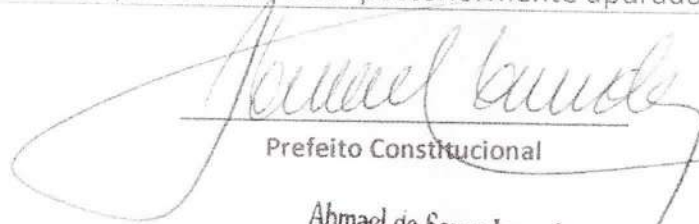
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
0002/2023	17/01/2023	90 (noventa) dias

DADOS DO REQUERENTE		
CPF/CNPJ 049.829.304-14	NOME /RAZÃO SOCIAL ITALO MARQUES COSTA	
LOGRADOURO RUA JERONIMO ROSADO	NUMERO 540	
COMPLEMENTO	BAIRRO BOA ESPERANÇA	CIDADE/UF POMBAL-PB

Certificamos, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS EM ATRASO referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para o requerente acima.

FINALIDADE
QUANTO AO DÉBITO PERTENCENTE AO CONTRIBUINTE, HÁ ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS (I.P.T.U.), REFERENTE AO IMÓVEL CONFORME INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE N°: 20.002.021.0005.000, COM PAGAMENTOS EM DIA.
OBSERVAÇÕES
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.



Prefeito Constitucional

Abmael de Sousa Lacerda
CPF: 132.872.144-20
Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
VAD

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.989.698/0001-69
Razão Social: ITALO MARQUES COSTA ME
Endereço: R JERONIMO ROSADO 540 TERREO / CENTRO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

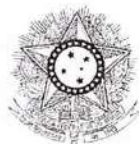
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012302382682338903

Informação obtida em 03/02/2023 20:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITALO MARQUES COSTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.989.698/0001-69
Certidão nº: 2155328/2023
Expedição: 16/01/2023, às 17:19:03
Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MARQUES COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.989.698/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.989.698/0001-69
Razão Social: IMC CONTABILIDADE PUBLICA
Nome Fantasia: IMC CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 17:22 de 16/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **52u8.slqT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



35

CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.989.698/0001-69

Razão Social: IMC CONTABILIDADE PUBLICA

Nome Fantasia: IMC CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 17:29 de 16/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **q4Rx.3xi5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



36

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023

Jericó - PB, 15 de Fevereiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Justificamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara municipal de Jericó/PB, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL e todos os FUNDOS do Município de Jericó/PB, O Gestor, do Poder Legislativo municipal, precisa contratar uma assessoria contábil com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades da Câmara que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a CÂMARA MUNICIPAL, precisa dos serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Câmara encarregada pelos serviços contábeis, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos Tribunal de Contas, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências do Tribunal e do Ministério Públicos, e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto através de Inexigibilidade.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ITALO MARQUES COSTA - R\$ 72.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

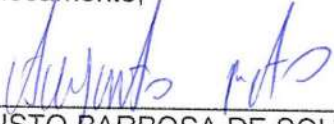
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



38

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00001/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB						
ITALO MARQUES COSTA	Mes	12	6.000,00	72.000,00	1	

Jericó - PB, 15 de Fevereiro de 2023

RESULTADO FINAL:

- ITALO MARQUES COSTA.
07.989.698/0001-69
Item(s): 1.
Valor: R\$ 72.000,00


AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE**


- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE
- Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba □ TCE/PB.
- Legislação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Jericó - PB, 20 de Fevereiro de 2023.



 AUGUSTO BÁRBOSA DE SOUSA NETO
 Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba □ TCE/PB.

Interessados: Câmara Municipal de Jericó e: ITALO MARQUES COSTA.


Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Jericó - PB, 23 de Fevereiro de 2023.


CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS
Assessor Jurídico
OAB-PB 17801



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE**

Jerico - PB, 24 de Fevereiro de 2023.

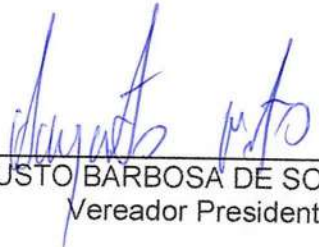
O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ITALO MARQUES COSTA.
07.989.698/0001-69
Valor: R\$ 72.000,00

Publique-se e cumpra-se.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

Jericó - PB, 24 de Fevereiro de 2023.


O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ITALO MARQUES COSTA.
07.989.698/0001-69
Valor: R\$ 72.000,00

Publique-se e cumpra-se.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente

43

– Por ocasião da posse, os candidatos assinarão o Termo respectivo e receberão suas Portarias de Nomeação e Designação.

– A não apresentação do Nomeado para a Posse no prazo da Lei, implicará o CANCELAMENTO da sua nomeação, e convocação do Candidato seguinte na lista de classificação dos aprovados. Assim, ficam CONVOCADOS os profissionais abaixo delineados, com suas respectivas funções:

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Aprovado (a)	RG	Inscrição
WEVERTON SOARES DOS SANTOS	20071550954	17092
SAMUEL ALVES PEREIRA	3665207	28470
MICHEL LACERDA LIMA	493415051	21546

Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA D

Aprovado (a)	RG	Inscrição
DAMIÃO CLUBE LACERDA DA SILVA	396819540	22645
LUIS CAVALCANTE DE LACERDA	3271116	31270

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Aprovado (a)	RG	Inscrição
LUCIAN XAVIER LEITE	3430141	27392

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Aprovado (a)	RG	Inscrição
MARIA ALLANA JUCA RODRIGUES DA SILVA	3893296	28731
FERNANDES FERREIRA SANTANA	4057004	27946
CIRIO ALEFE DE SOUZA RAMALHO FERREIRA DE MOURA	3778474	15328

Conceição/PB, 08 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:5E11600E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços no tombamento de todos os bens móveis existente e que vem a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Jericó/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R\$ 14.500,00.

Jericó - PB, 28 de Fevereiro de 2023

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO

Vereador Presidente

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:3610E8DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no tombamento de todos os bens móveis existente e que vem a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa:

3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00005/2023 - 03.03.23 - HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R\$ 14.500,00

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:017DC037

**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- DISPENSA Nº DV00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na assessoria técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, auxílio na elaboração de editais e seus anexos e orientação em todas as fases dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Jericó-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 30.000,00.

Jericó - PB, 02 de Março de 2023

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO

Vereador Presidente

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:43EEC08B

**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na assessoria técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, auxílio na elaboração de editais e seus anexos e orientação em todas as fases dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Jericó-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até 03/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00003/2023 - 03.03.23 - J DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 30.000,00.

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:31038401

**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ITALO MARQUES COSTA - R\$ 72.000,00.

Jericó - PB, 24 de Fevereiro de 2023

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO

Vereador Presidente

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:1347D143



44

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jericó - PB, 24 de Fevereiro de 2023.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jericó - PB, 24 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO AUDAÍRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



46

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214IN00001

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E ITALO MARQUES COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó - Rua Padre Jerônimo Munhoz Martisn, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Augusto Barbosa de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, S/N - Casa - Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, Carteira de Identidade nº 2554014 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITALO MARQUES COSTA - R JERONIMO ROSADO, 540 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.989.698/0001-69, neste ato representado por Italo Marques Costa, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Rosado, 540, Térreo - Centro - Pombal - PB, CPF nº 049.829.304-14, Carteira de Identidade nº 2657006 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 6.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos	Mes	12	6.000,00	72.000,00

(contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB

Total: 72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

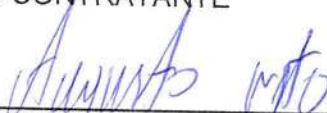
Jericó - PB, 02 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS



04.937-744-90

PELO CONTRATANTE



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente
037.701.904-67

PELO CONTRATADO

ITALO MARQUES COSTA
Italo Marques Costa
049.829.304-14

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até 02/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00002/2023 - 02.03.23 - ITALO MARQUES COSTA - RS 72.000,00

Publicado por:
Audaíres Franklin de Oliveira
Código Identificador:6FE07C6D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos no Município de Juarez Távora, Contrato de Repasse nº 1059.275-88/2018 – Ministério do Desenvolvimento Regional, no dia 28/03/2023 às 8:30 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada a Rua José Mendonça, 171 – Centro – Juarez Távora - PB. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 23/03/2023, podendo ser obtido também através do Portal da Transparência do Município e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Informações pelo e-mail: setordelicitaopmjt@gmail.com.

Juarez Távora(PB), 7 de março de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:3BA5D9CB

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de construção de uma Praça Academia de Saúde na cidade de Juarez Távora, Convênio nº 0235/2022 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no dia 28/03/2023 às 10:30 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada a Rua José Mendonça, 171 – Centro – Juarez Távora - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 23/03/2023, podendo ser obtido também através do Portal da Transparência do Município e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Informações pelo e-mail: setordelicitaopmjt@gmail.com.

Juarez Távora(PB), 7 de março de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:D0EA3C75

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 19/2023

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 19/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.044.971/0001-69.
OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R\$ 339.430,00 (Trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 3 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:A4123354

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 18/2023

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 18/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: CARNEIRO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 20.335.256/0001-67.
OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R\$ 117.960,00 (Cento e dezessete mil novecentos e sessenta reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 3 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:1844E850

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO DE FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO DO
CONTRATO Nº 237/2021.

Processo Administrativo Nº 131/2021. Pregão Presencial Nº 026/2021. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: José Forte Gráfica Eireli, CNPJ nº 19.680.830/0001-35. Diante das



51

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2023 às 08:35:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 44900/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 24/03/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Jericó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos contabilidade classificação e emissão de balancetes balanços e demonstrações periódicas prestação de contas mensais sagres junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCEPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 16

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Italo Marques Costa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.989.698/0001-69

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	dd0141ddacd1dc1df2d4fe27a6686740
Justificativa do preço	Sim	0f57b79cc263dd24eb4493c53f003e52
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0f57b79cc263dd24eb4493c53f003e52
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	e1dff977535f333ffd4dfd98a6d73180
Previsão Orçamentária	Sim	9690ff2a1753bdb9ce49d73bf20ac78e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Italo Marques Costa	Sim	2d39bc00d0cd86487293151f3c36a465
Ratificação	Sim	fdb128cbd1586e104904deee78039804

João Pessoa, 26 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, sharp strokes that form an abstract, angular shape.



53

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2023 às 08:46:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 44912/23 da subcategoria *Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço*, exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: Erro na data de homologação (Solicitação referente a Licitação Doc. 44900/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	5dd86f999ff2f27dda0f6b63b4ff9185
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	f27dc19f9fb6927f4b052b3655f1b3ec

João Pessoa, 26 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2023 às 08:47:59 AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 44900/23.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: Alterado de [24/03/2023] para [24/02/2023]

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Jericó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos contabilização classificação e emissão de balancetes balanços e demonstrações periódicas prestação de contas mensais sagres junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCEPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 72.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Italo Marques Costa

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 07.989.698/0001-69

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	dd0141ddacd1dc1df2d4fe27a6686740
Justificativa do preço	Sim	0f57b79cc263dd24eb4493c53f003e52
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0f57b79cc263dd24eb4493c53f003e52
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	e1dff977535f333ffd4dfd98a6d73180
Previsão Orçamentária	Sim	9690ff2a1753bdb9ce49d73bf20ac78e
Proposta e Anexos - Italo Marques Costa	Sim	2d39bc00d0cd86487293151f3c36a465
Ratificação	Sim	fdb128cbd1586e104904deee78039804

55

João Pessoa, 26 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.



56

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2023 às 08:51:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 44913/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 09/03/2023

Data da Assinatura: 02/03/2023

Data Final do Contrato: 02/03/2024

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos contabilização classificação e emissão de balancetes balanços e demonstrações periódicas prestação de contas mensais sagres junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCEPB

Contratado (Nome): Italo Marques Costa

Contratado (CNPJ): 07.989.698/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 16

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6fcfad8c9bfa991e8788060b3d86285c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	cf892eb7ad86b940238a973d5b2651f6
Aprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9690ff2a1753bdb9ce49d73bf20ac78e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	01f8e8b7dc424bdd1f5edb2b15b58a76
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Abril de 2023

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB